

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2017**

**(Do Sr. RONALDO FONSECA)**

Altera o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal para determinar que os custos da utilização do sistema de monitoramento eletrônico sejam transferidos ao investigado, réu ou apenado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina que os custos da utilização do sistema de monitoramento eletrônico sejam transferidos ao investigado, réu ou apenado.

Art. 2º O art. 319 do Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 319.....

Parágrafo único. Não sendo economicamente hipossuficiente, o investigado ou réu que utilizar o sistema de monitoração eletrônica arcará integralmente com os seus custos.”

Art. 3º. A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 146-E:

“Art. 146-E. Não sendo economicamente hipossuficiente, o apenado que utilizar o sistema de monitoração eletrônica arcará integralmente com os seus custos.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Devido ao desenvolvimento cada vez maior da tecnologia, o sistema de monitoração eletrônica tem sido utilizado com grande sucesso para controlar o investigado ou mesmo o apenado, sem mantê-lo aprisionado e grande ônus econômico para o Estado.

Todavia, como país em desenvolvimento que somos, temos de reconhecer que a quantia despendida com a monitoração no processo penal é ainda cara, onerando muito o Estado, que necessita de verba para as áreas mais sensíveis pelas quais é responsável.

Portanto, ao invés de se destinar essa verba para aqueles que respondem a processo penal ou mesmo para os já condenados, proponho que sejam eles próprios, beneficiários diretos que são das tornozeleiras eletrônicas, que arquem com o seu custo integral.

Aliás, essa é a forma mais correta que o país tem de lidar com essa despesa. Hoje a lei prevê a monitoração eletrônica, mas o que acontece é que os estados-membros raramente dispõem de tornozeleiras suficientes para serem utilizadas pelos presos, justamente em razão do seu custo. O resultado é a letra morta da lei, sem nenhuma eficácia.

Transferindo ao investigado ou réu esse gasto, o uso do sistema de monitoração será ampliado, e quem sabe até barateado no futuro, permitindo maior inclusão de beneficiários.

Pelo exposto, conto com apoio dos ilustres Pares para a conversão desse projeto em lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado RONALDO FONSECA